

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL
Liv. nº 02
Protocolo nº 05/02/2025
S. de Menezes
Protocolista

PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 04 de fevereiro de 2025.

Mensagem de Lei nº 03/2025

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 02/2025, que “**Dispõe sobre gratificação aos Comissários de Menores de Marechal Deodoro, revoga a Lei Municipal nº 647, de 27 de junho de 1.997, e adota outras providências**”.

A presente iniciativa se faz necessária para, em substituição à Lei nº 647/1997, atualizar os termos relativos à concessão de gratificação aos comissários de menores atuantes no município de Marechal Deodoro, cuja nomeação para atuação a partir de janeiro de 2025 compete ao Juízo da Comarca desse município.

Nesse sentido, considerando a celeridade que a proposta ora trazida requer, solicitamos que seja atribuído **REGIME DE URGÊNCIA** à tramitação legislativa, adotando, para tanto, as medidas pertinentes, inclusive com a **eventual convocação de sessão extraordinária**, para apreciação e votação do Projeto de Lei ora apresentado, atendendo assim o adequado trâmite para garantia da consecução do objeto da presente proposta.

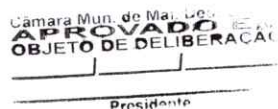
Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,


André Luiz Barros da Silva
Prefeito



Projeto de Lei nº 03, de 04 de fevereiro de 2025.



Dispõe sobre gratificação aos Comissários de Menores de Marechal Deodoro, revoga a Lei Municipal nº 647, de 27 de junho de 1.997, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) aos Comissários de Menores do Município de Marechal Deodoro.

§ 1º. Fica facultado ao Poder Executivo o pagamento de gratificação especial mensal, no importe de 100% (cem por cento) a mais que a prevista no *caput* deste artigo, àquele Comissário de Menores que desempenhar funções equivalentes à coordenação dos demais.

§ 2º. Os valores previstos neste artigo serão revistos anualmente, no aniversário desta Lei, para fins de reajuste por perdas inflacionárias, utilizando-se para tanto os mesmos critérios de reajuste do salário-mínimo vigente.

Art. 2º. Fica fixado em até 15 (quinze) o número de gratificações que poderão ser pagas mensalmente, além daquela devida ao Comissário que irá coordenar os trabalhos, conforme o §1º, do artigo anterior.

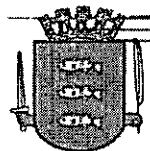
Art. 3º. Compete ao Juízo da Comarca de Marechal Deodoro indicar os Comissários de Menores, que terão direito à gratificação de que trata esta Lei, como também o Coordenador.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 (dois) de janeiro de 2.025.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 647 de 27 de junho de 1.997, e demais disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 04 de fevereiro de 2025.


André Luiz Barros da Silva
Prefeito



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 03, de 04 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre gratificação aos Comissários de Menores de Marechal Deodoro, revoga a Lei Municipal nº 647, de 27 de junho de 1.997, e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) aos Comissários de Menores do Município de Marechal Deodoro.

§ 1º. Fica facultado ao Poder Executivo o pagamento da gratificação especial mensal, no importe de 100% (cem por cento) a mais que a prevista no caput deste artigo, à quele Comissário de menores que desempenhar funções equivalentes à coordenação dos demais.

§ 2º. Os valores previstos neste artigo serão revistos anualmente, no aniversário desta Lei, para fins de reajuste por perdas inflacionárias, utilizando-se para tanto os mesmos critérios de reajuste do salário-mínimo vigente.

Art. 2º. Fica fixado em até 15 (quinze) o número de gratificações que poderão ser pagas mensalmente, além daquela devida ao Comissário que irá coordenar os trabalhos, conforme o § 1º do artigo anterior.

Art. 3º. Compete ao Juízo da Comarca de Marechal Deodoro indicar os Comissários de Menores, que terão direito à gratificação de que trata esta Lei, como também o Coordenador.

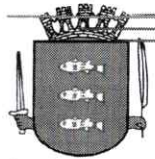
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 (dois) de janeiro de 2.025.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal nº 647 de 27 de junho de 1.997, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 12 de fevereiro de 2025.

YURI CORTEZ DE
MENEZES:0536436843
2
YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente

Assinado de forma digital por
YURI CORTEZ DE
MENEZES:05364368432
Dados: 2025.02.13 08:47:23 -03'00'



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 03, de 04 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre gratificação aos Comissários de Menores de Marechal Deodoro, revoga a Lei Municipal nº 647, de 27 de junho de 1.997, e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida uma gratificação mensal com o valor de 01 (um) salário-mínimo nacional vigente aos Comissários de Menores do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Fica fixado em até 15 (quinze) o número de gratificações que poderão ser pagas mensalmente.

Art. 3º. Fica facultado ao Poder Executivo o pagamento de gratificação especial mensal, no importe de 50% (cinquenta por cento) a mais que a prevista no artigo 1º desta Lei, àquele Comissário de Menores que desempenhar funções equivalentes à coordenação dos demais.

Art. 4º. Compete ao Juízo da Comarca de Marechal Deodoro indicar os Comissários de Menores, que terão direito à gratificação de que trata esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 (dois) de janeiro de 2.025.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal nº 647 de 27 de junho de 1.997, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 12 de fevereiro de 2025.


YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente


THIAGO HENRIQUE GONDIN TORRES
1º Secretário